



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13.108, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação da concessão dos adicionais previstos no Artigo 186 § 2º da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal os adicionais previstos no Artigo 186, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, durante os afastamentos transitórios abaixo estabelecidos:

- I- Férias;
- II- Licença gala;
- III- Licença nojo;
- IV- Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V- Licença prêmio;
- VI- Licença paternidade e maternidade;
- VII- Licença médica por período contínuo inferior a 10 dias;
- VIII- Licença médica, por período contínuo, superior a 10 dias, a servidor acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional indicado no Artigo 175, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, devidamente comprovados por perícia realizada pelo Serviço Médico Oficial do Município.
- IX- Faltas abonadas.

Art. 2º Este Decreto retroage seus efeitos a 1º de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.946, de 04 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de setembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 11 de setembro de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo